SIP

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 22-09-2017 SEÇÃO I PÁG 42

RESOLUÇÃO SMA Nº 111, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Reorganiza o Conselho Consultivo do Parque Estadual Restinga de Bertioga.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- **Artigo 1º -** Fica reorganizado o Conselho do Parque Estadual Restinga de Bertioga, com caráter consultivo, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 49.672, de 06 de junho de 2005, e da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017.
- **Artigo 2º -** O Conselho será paritário e integrado por representantes, titulares e suplentes, do Poder Público e da sociedade civil, com a seguinte composição:
- I Do Poder Público:
- a) 1 (um) representante indicado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;
- b) 1 (um) representante indicado pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente
- c) 1 (um) representante indicado pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo PAMb;
- d) 1 (um) representante indicado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, da Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos;
- e) 1 (um) representante indicado pela Companhia Docas do Estado de São Paulo CODESP;
- f) 1 (um) representante indicado pela Fundação Nacional do Índio FUNAI, do Ministério da Justiça; e
- g) 2 (dois) representantes indicados pelo Munícipio de Bertioga.
- II Da Sociedade Civil:
- a) 1 (um) representante indicado por organizações não governamentais ambientalistas;
- b) 1 (um) representante indicado por entidades de classe;
- c) 2 (dois) representantes indicados por instituições de ensino e pesquisa;
- d) 1 (um) representante dos trabalhadores e setor privado atuantes na região;
- e) 2 (dois) representantes indicados pelas comunidades residentes e do entorno; e
- f) 1 (um) representante indicado pelas Reservas Particulares do Patrimônio Natural RPPNs do entorno da unidade.

1

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



GABINETE DO SECRETÁRIO

- **Artigo 3º -** A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo Fundação Florestal convocará por edital as entidades interessadas em indicar representante para o Conselho, a efetuar o seu cadastramento no prazo de 10 (dez) dias, utilizando o modelo de ficha de cadastro constante do Anexo da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, e apresentando os seguintes documentos:
- I cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento:
- II comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade; e
- III cópia da ata de constituição da diretoria atual.
- §1º Eventuais dúvidas quanto ao cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo Fundação Florestal.
- §2º A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima ou no edital.
- **Artigo 4º** As entidades da sociedade civil já cadastradas sob a égide da Resolução SMA nº 12, de 10 de fevereiro de 2017, estão dispensadas de apresentar a documentação exigida pelo artigo 3º da presente Resolução.
- **Artigo 5º -** A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo Fundação Florestal adotará os procedimentos previstos na Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, para a eleição das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Consultivo do Parque Estadual Restinga de Bertioga, incluindo minuta de Resolução, conforme disposto no artigo 9º da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017.
- **Artigo 6º** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.
- **Artigo 7º -** O Regimento Interno do Conselho será elaborado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua instalação.
- **Artigo 8º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA nº 54, de 13 de julho de 2017.

(Processo FF nº 338/2017)

MAURÍCIO BRUSADIN
Secretário de Estado do Meio Ambiente